

RELATÓRIO DE AUDITORIA

N.º 01/2021 – FC/SRMTC

22/03/2021

Processo n.º 01/20 – Aud/FC

**Relator: Conselheiro Araújo
Barros**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / AUDITORIA DE
SEGUIMENTO / FISCALIZAÇÃO
CONCOMITANTE / MADEIRA. REGIÃO
AUTÓNOMA / PREÇO ANORMALMENTE
BAIXO / PUBLICAÇÃO OBRIGATORIA

AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES - SEGUIMENTO DE RECOMENDAÇÕES

SUMÁRIO

A auditoria visou a avaliação do grau de acatamento das recomendações dirigidas à então Secretaria Regional do Plano e Finanças (hoje, Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares - VP), no Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC, de 20 de dezembro, que incidiu sobre as despesas emergentes de atos e contratos isentos de visto no âmbito da contratação pública e de pessoal, tendo concluído que:

1. Das nove recomendações formuladas pelo Tribunal em 2010, a VP tinha acolhido, até outubro de 2019, cinco delas (uma das quais parcialmente), enquanto três não foram avaliadas e uma ficou sem efeito.
2. Não foram identificadas irregularidades na amostra de doze atos e contratos de pessoal, relacionados com o recrutamento e seleção de pessoal, a nomeação e renovação de comissões de serviço de dirigentes e nomeações em substituição, envolvendo um volume financeiro na ordem dos 250 mil euros.
3. Em dois dos vinte procedimentos pré-contratuais que visaram a aquisição de bens e serviços que implicaram, no global, uma despesa no valor de 1,7 milhões de euros (s/IVA), verificou-se uma deficiência relacionada com o modo de definição do preço anormalmente baixo.

Na sequência das observações enunciadas, o Tribunal reiterou à VP que publicitasse, por extrato, na respetiva página eletrónica, todos os contratos de prestação de serviços vigentes e as respetivas renovações, com indicação da função a desempenhar e a respetiva retribuição e prazo, bem como a referência à concessão do visto ou à sua dispensabilidade, a fim de observar o preceituado na Lei de Trabalho em Funções Públicas.

Foi ainda recomendado à VP que, nos procedimentos pré-contratuais que visem a aquisição de serviços em regime de avença, defina o preço anormalmente baixo, tendo por referência o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, designadamente “(...) o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados”.

AJUSTE DIRETO / AUDITORIA DE
CONFORMIDADE / AUTORIZAÇÃO PRÉVIA /
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES / CONTRATO
DE GESTÃO / DESCONTO OBRIGATÓRIO /
FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE / MADEIRA.
REGIÃO AUTÓNOMA / PORTAL BASE /
PUBLICAÇÃO / RELEVAÇÃO DA
RESPONSABILIDADE FINANCEIRA / SETOR
EMPRESARIAL PÚBLICO

RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 02/2021 – FC/SRMTC
21/04/2021
Processo n.º 03/20 – Aud/FC
Relator: Conselheiro Araújo
Barros

AUDITORIA DE CONFORMIDADE À PATRIRAM – TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A.

SUMÁRIO

A auditoria realizada à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. (PATRIRAM, S.A.), visou a apreciação da legalidade e da regularidade das despesas emergentes de procedimentos, atos ou contratos que não devam ser submetidos a fiscalização prévia por força de lei, bem como a análise da execução de um contrato visado, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2019, tendo concluído que:

- 1.** Os atos de pessoal analisados relativos às nomeações e ao sistema remuneratório dos membros do Conselho de Administração (CA) mostraram que a PATRIRAM, S.A., observou a legislação aplicável, com exceção dos seguintes aspetos:
 - a.** Falta de publicação atempada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira da informação relativa aos órgãos sociais em exercício desde de abril de 2019;
 - b.** Não celebração pelos membros do CA dos contratos de gestão exigidos no Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira (EGP-RAM);
 - c.** Não consideração, para efeito de descontos para a Caixa Geral de Aposentações, dos abonos mensais fixos auferidos a título de comunicações móveis;
 - d.** Pagamento aos membros do CA de compensações pela utilização de viatura própria, sem que o inerente interesse público se encontrasse documentalmente justificado.

- 2.** Os 15 procedimentos pré-contratuais de aquisições de bens e serviços e as 5 empreitadas de obras públicas examinados evidenciaram o cumprimento dos normativos legais aplicáveis à formação dos contratos públicos, com exceção:
 - a.** Da realização de pagamentos, em 18 contratos firmados na sequência de ajustes diretos e de consultas prévias, antes da publicitação das correspondentes fichas no Portal dos Contratos Públicos (PCP);
 - b.** Da falta de autorização prévia à decisão de contratar, numa aquisição de serviços, do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças;
 - c.** Da autorização de transferências bancárias antes de os correspondentes pedidos de autorização de pagamento (PAP) estarem elaborados e serem autorizados pelo CA;
 - d.** Da não publicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), em virtude de a entidade não dispor de página eletrónica na Internet.

Em face das observações acabadas de enunciar, o Tribunal recomendou à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas que promovesse a celebração dos contratos de gestão com os administradores da entidade tal como exigido pelo RJSERAM e pelo EGP-RAM. O Tribunal recomendou ainda aos membros do CA da PATRIRAM, S.A., que:

- 1.** Autorizem e fundamentem previamente as deslocações com recurso a viatura própria dos seus membros e asseverem o estrito cumprimento das regras respeitantes à fixação, atribuição e pagamento de abonos, outras regalias e bonificações;

2. Assegurem a publicitação e o correto preenchimento das fichas dos contratos no PCP, em obediência aos n.ºs 1 e 3 do art.º 127.º do CCP;
3. Obtenham a prévia autorização da despesa pelo membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças, nos termos em que a lei tipifique, nomeadamente quando estejam em causa encargos plurianuais;
4. Assinalem sistemática e consistentemente a data de autorização dos PAP, assegurando-se sempre que a libertação dos meios financeiros não ocorre antes da sua autorização, tal como exige o regime de realização das despesas públicas;
5. Diligenciem pela criação de página oficial na Internet, que integre um espaço para a divulgação do PPRCIC, em cumprimento do estipulado no ponto 1 da Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 07/04.